

9º PRÊMIO AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

O Governo do estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Cultura – Secult-PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico – Fundarpe, Considerando a Resolução CEPC-PE nº 01/2018 e os termos do Decreto estadual nº 42.050 de 17 de agosto de 2015, através da Comissão Organizadora instituída pelo edital Secult/Fundarpe publicada no D.O.E. em 20/12/2023, página 8, institui o **9º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco**, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

O prêmio busca reconhecer a atuação dos fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial beneficiando os responsáveis por ações bem-sucedidas de proteção, preservação, conservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe: www.cultura.pe.gov.br e www.mapacultural.pe.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do **9º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco** a seleção e a premiação de ações exemplares voltadas à proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: para efeito deste edital, entende-se por ações exemplares aquelas que contribuam para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural Material e/ou Imaterial do estado de Pernambuco, individuais ou coletivas, em diferentes áreas de atuação, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas (conforme disposto no item 2.1 deste edital), observando as categorias do subitem 4.6.

2. DA FINALIDADE

- 2.1 O 9º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, doravante 9º PAAC, tem por finalizada premiar as atuações exemplares da sociedade civil, portadora ou não de personalidade jurídica, desenvolvidas no estado de Pernambuco, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, voltadas à valorização, preservação e difusão dos patrimônios culturais de Pernambuco, por meio de diferentes técnicas, instrumentos e metodologias com objetivo de renovação e manutenção de ações recentes de preservação do patrimônio cultural realizadas no estado.
- 2.2 Valorizar iniciativas bem-sucedidas na geração de produtos culturais nas diversas linguagens voltadas à preservação dos Patrimônios Materiais e Imateriais de Pernambuco.
- 2.3 Incentivar a participação plena dos fazedores de cultura na preservação do Patrimônio Cultural do Estado, nas diversas áreas e linguagens culturais de artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.
- 2.4 Contribuir para a cultura pernambucana, em conformidade com o Plano Estadual de Cultura elaborado no âmbito da 4ª Conferência Estadual de Cultura e aprovado pelo Conselho Estadual de Políticas Culturais de Pernambuco – CEPC-PE, por meio da resolução nº de 01 de 09 de maio de 2018 (Anexo I).

3. DAS ETAPAS DO PRÊMIO

- 3.1 O presente certame compreenderá as seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Habilitação (de caráter eliminatório);
- III. Avaliação dos produtos culturais (de caráter meritório e classificatório).

- 3.2 As etapas do presente certame seguirão o seguinte cronograma:

PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de abertura	28 de dezembro de 2023
Pedido de impugnação do Edital	28 de dezembro de 2023 a 29 de janeiro de 2024
Julgamento dos pedidos de impugnação do Edital	2 de janeiro a 30 de janeiro de 2024
Inscrições das candidaturas	05 de fevereiro <u>até as 17h</u> do dia 26 de abril de 2024
Publicação dos membros da Comissão de Análise	Até 30 de abril de 2024
Resultado das candidaturas habilitadas e inabilitadas	7 de maio de 2024

PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
Apresentação de recursos	7 de maio <u>até as 17h</u> do dia 11 de maio de 2024
Julgamento e resultados dos recursos	Até 18 de maio de 2024
Avaliação e julgamento de mérito pela Comissão de Análise	18 de maio a 06 de julho 2024
Divulgação do resultado	18 de julho de 2024
Entrega da documentação para pagamento dos prêmios	19 de julho a 9 de agosto 2024
Entrega do certificado da premiação	16 de agosto de 2024

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Poderão concorrer ao 9º PAAC, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco.

4.2 Poderão concorrer, neste edital, ações realizadas/concluídas entre os anos de 2021 e 2023 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição no presente certame, nas diversas áreas e linguagens culturais como artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.

Parágrafo Primeiro: as ações que ainda estejam em execução deverão apresentar material ou produtos das ações/etapas já realizadas que permitam a análise.

Parágrafo Segundo: as ações referentes a obra civil de restauro e/ou conservação devem ter como proponentes os financiadores da intervenção ou os responsáveis pelo projeto arquitetônico desde que apresentem Carta de Anuência dos proprietários sendo esses representantes da sociedade civil portadora ou não de personalidade jurídica.

4.3 A inscrição no 9º PAAC é gratuita e deverá ser realizada no período de **05 de fevereiro a 26 de abril de 2024 até às 17h**, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: **www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1132/**.

Parágrafo Primeiro: Para realizar a sua inscrição, o proponente/candidato deverá realizar cadastro como “Agente Cultural” na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco através do site **www.mapacultural.pe.gov.br**.

Parágrafo Segundo: O Agente Cultural responsável pela inscrição na plataforma Mapa Cultural deverá ser o mesmo proponente do produto/ação cultural concorrente, não sendo aceitas inscrições por representação.

Parágrafo Terceiro: No caso de proponente Pessoa Jurídica a inscrição poderá ser feita pelo perfil de Agente Cultural da Pessoa Jurídica ou do Representante Legal.

Parágrafo quarto: para efetivação da inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos do formulário disponível na Plataforma Mapa Cultural, anexar todos os documentos exigidos, salvar os dados e enviar sua inscrição clicando no botão próprio para este fim, até o horário final previsto no item 4.3.

Parágrafo quinto: iniciar o procedimento de inscrição, salvar como rascunho e não finalizar o envio clicando em “enviar”, dentro deste prazo, não garantirá a efetivação da inscrição.

Parágrafo sexto: A Secult/PE e a Fundarpe não se responsabilizarão por eventuais problemas que impossibilitem o recebimento da inscrição, bem como pela visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

Parágrafo sétimo: A inscrição só será finalizada após o/a proponente preencher todos os campos sinalizados como obrigatório constantes no formulário de inscrição, anexar os arquivos exigidos neste edital e clicar em "enviar inscrição".

4.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 Cada inscrição deverá ser apresentada por pessoa física ou pessoa jurídica (doravante chamada de proponente), representante de ações individuais ou coletivas comprovadas e em concordância com as partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro: as ações propostas por pessoa jurídica deverão apresentar documento de anuência dos sócios.

Parágrafo Segundo: as ações coletivas deverão apresentar cartas de anuência da equipe principal que desenvolveu o projeto.

4.6 Cada proponente poderá apresentar uma única candidatura, em cada uma das 3 (três) Categorias descritas abaixo:

I. Categoria 1 – Formação:

- a) Desenvolvimento de programas e ou projetos educativos em ambientes formais e não formais ligados às áreas e linguagens culturais com vistas à democratização e **difusão do conhecimento** sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) **Programas de formação** voltados para fazedores de bens culturais de natureza material

e imaterial com ênfase no desenvolvimento da economia criativa e em práticas sustentáveis que viabilizem a manutenção das práticas culturais nas diferentes áreas e linguagens culturais;

- c) **Produção de jogos educativos, cartilhas ou livros e/ou material didático** voltados para educação patrimonial, ligados às áreas e linguagens culturais com ênfase nos bens culturais de natureza material ou imaterial.

II. Categoria 2 - Promoção e Difusão:

- d) Jogos e aplicativos, website e/ou portal especializado com ênfase na **promoção e circulação** dos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco;
- e) Vídeos documentais, web séries, programas de rádio e podcast, periódicos, e revistas impressas e eletrônicas especializadas com ênfase nos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco.

III. Categoria 3 - Acervos Documentais e Memória Cultural:

- f) Produção, catalogação, conservação, restauração e exposição de acervos documentais, iconográficos, audiovisual e outros considerados fontes fundamentais de informação sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- g) Restauração de bens móveis e imóveis e/ou bens móveis integrados com garantia de acesso ao público.

Parágrafo Primeiro: caso seja identificada a duplicidade de inscrição de mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a última proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: o mesmo projeto ou produto/ação poderá ser inscrito em mais de uma categoria, desde que suas características e natureza se enquadrem nas definições dos incisos I, II e III do item 4.6.

Parágrafo terceiro: para inscrever-se em mais de uma categoria com o mesmo projeto, o proponente deverá realizar uma inscrição para cada uma das categorias que desejar concorrer.

- 4.7 Todo o material deverá ser enviado no formato de link, porém este envio deverá ser feito através de upload no próprio formulário. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF (necessário estar em **arquivo único de até 8MB**) e os arquivos de vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com/) ou Vímeo (www.vimeo.com/).

4.8 Nos casos de arquivos de áudio e vídeo em que o conteúdo do link de acesso não esteja com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

Parágrafo único: a Comissão Organizadora não se responsabilizará por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou falhas nos serviços de hospedagem utilizados pelo proponente que inviabilize o acesso ao material apresentado para análise.

4.9 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, após o ato da inscrição: trocas, alterações, inserções de documentos complementares ou exclusões, ainda que dentro do prazo de recebimento de inscrições.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

5.1 É vedada a apresentação de candidaturas por funcionários que integrem os quadros da Secult-PE ou Fundarpe (ou ex-funcionário que tenham se desligado há até seis meses), incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com estes órgãos estaduais, e com membros da comissão de avaliação deste certame, bem como dos seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos de até segundo grau.

5.2 Serão também excluídas do certame as inscrições que:

- I. As ações que tenham sido realizadas em outros estados e que não apresentem etapas realizadas em Pernambuco;
- II. Ações que tenham sido realizadas ou demandadas por entes públicos mesmo que executadas por empresas privadas ou ONGs;
- III. Ações que já tenham sido premiadas em edição anterior do Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, ainda que em categoria diferente;
- IV. Estejam em desacordo total ou parcial com este edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 À Secult e à Fundarpe, por meio da Comissão Organizadora do 9º PAAC, compete a habilitação dos candidatos.

6.2 A Comissão Organizadora de que trata o subitem 6.1 será composta pelos técnicos da Fundarpe Flávio Barbosa da Silva e Neide Fernandes de Sousa; e técnico da Secult, Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos, conforme publicação no D.O.E. de 20 de dezembro de 2023.

6.3 Será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. o extrato informado do resultado da etapa de habilitação que estará disponível no endereço www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br, constando das relações dos habilitados e inabilitados, agrupados por categoria, os seguintes dados:

- I. Título do projeto/ação cultural;
- II. Nome do proponente.

6.4 O resultado da fase de habilitação será disponibilizado na plataforma Mapa Cultural, por meio de relação com as propostas habilitadas (selecionada) e inabilitada (não selecionada), bem como os motivos da inabilitação.

6.5 Aos candidatos inabilitados na primeira fase, após comunicado oficial da Secult / Fundarpe justificando as motivações para inabilitação, é facultada a interposição de recurso no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

6.6 Caso a Comissão Organizadora entenda ser necessário, poderá entrar em contato com o proponente por meio dos dados de contato (número de telefone ou endereço de e-mail) informados no ato da inscrição.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do proponente informar e manter atualizados os dados de contato (número de telefone e endereço de e-mail), através dos quais a Comissão Organizadora entrará em contato para comunicar os motivos da inabilitação.

6.7 Os requerimentos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora por meio da Plataforma Mapa Cultural, através de link específico para este fim, utilizando formulário próprio, conforme anexo IV deste edital, dentro do prazo de interposição de recursos estabelecido no cronograma constante no item 3.2.

Parágrafo Único: o requerimento de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação constante no item 4.7, não entregue no prazo de inscrição informado no item 4.3, será automaticamente indeferido.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das candidaturas será em fase única e competirá a uma Comissão de Análise, composta por representantes indicados pelas instituições públicas: Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC; Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de Pernambuco – UPE, todas ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, as quais serão convidadas a participar do certame pela Secult e Fundarpe, por meio da Comissão Organizadora que coordenará os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: cada instituição indicará 1 (um) representante e 1 (um) suplente.

Parágrafo Segundo: o trabalho dos membros da Comissão de Análise não será remunerado.

Parágrafo Terceiro: a decisão da Comissão de Análise é soberana e sobre a qual não caberá recursos.

- 7.2 A Comissão de Análise será composta de 1 (um) presidente mais 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos de notório saber e com ampla experiência em projetos culturais, indicados pelas instituições públicas mencionadas no item 7.1 deste edital.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Análise será exercida Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC por meio do seu representante e na sua ausência, pelo seu suplente.

- 7.3 A Comissão de Análise deverá ser nomeada através de edital publicado no Diário Oficial de Pernambuco, a ser divulgada conforme cronograma definido no item 3.2 deste edital.

- 7.4 Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Análise, o suplente será convocado.

- 7.5 É vedada a participação na Comissão de Análise de membro que tenha:

- I. Interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- II. Participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- III. Parentesco até 2º grau com candidatos habilitados.
- IV. Participado da Comissão de Análise na edição anterior deste Prêmio.

- 7.6 Caberá à Comissão de Análise elaborar pareceres individuais das candidaturas apresentadas, conforme ficha de avaliação (Anexo VI) e ao final apresentar um relatório de classificação com as notas, destacando as mais bem pontuadas em cada Categoria.

- 7.7 As duas candidaturas com as maiores pontuações de cada categoria serão declaradas vencedoras, obedecendo a ordem de 1º lugar e 2º lugar, respectivamente.

Parágrafo Único: caso haja empate na nota, serão observados os critérios de desempate conforme o item 8.3.

7.8 O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão de Análise e da Comissão Organizadora que deverá seguir para a homologação do resultado pela Secretária de Cultura e pela Diretora-Presidente da Fundarpe.

7.9 A divulgação do resultado do certame acontecerá até o dia 18 de julho de 2024 com publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio da Secult-PE e da Fundarpe, www.cultura.pe.gov.br, e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br. A entrega dos certificados aos premiados ocorrerá no dia 16 de agosto de 2024, durante a Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, como parte da celebração do Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

7.10 O recebimento da premiação pelos vencedores está condicionado às exigências previstas em Lei e definidas neste edital.

8. DA PONTUAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

8.1 A Comissão de Análise julgará ações culturais exemplares (bem-sucedidas), que colaborem com aspectos da preservação cultural de bens materiais e imateriais no Estado de Pernambuco, baseada em 03 (três) critérios e seus respectivos aspectos norteadores:

I. Valor Cultural do produto (VC) – peso 5 (cinco): Pontuação de 1 a 10 Aspectos norteadores:

- a. Contribuir para a preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (CP);
- b. Originalidade e inovação (OI);
- c. Sustentabilidade e desenvolvimento da cadeia produtiva (SCP).

$$\text{Fórmula: VC} = [(CP + OI + SCP) \times 5] / 3$$

Pontuação máxima: 50

II. Qualidade técnica do produto (QT) – peso 2 (dois): pontuação de 1 a 10 Aspectos norteadores:

- a. Qualidade técnica e metodológica da ação desenvolvida (TM);
- b. Potencial de reverberação da ação como modelo de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (PR).

$$\text{Fórmula: QT} = [(TM + PR) \times 2] / 2$$

Pontuação máxima: 20

III. Aspectos Sociais do produto (AS) – peso 3 (três): pontuação de 1 a 10 Aspectos norteadores:

- a. Priorização para contratação de mão de obra local (PML);
- b. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto (FAF);
- c. Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual (PAA);
- d. Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, instituição de Ensino Superior, entre outros (ISC).

Fórmula: $AS = [(PML + FAF + PAA + ISC) \times 3] / 4$

Pontuação máxima: 30

8.2 O cálculo da Pontuação Final (PF) será o resultado da soma aritmética dos valores obtidos nos aspectos norteadores seguindo a fórmula **PF = VC + QT + AS**.

Parágrafo Primeiro: o valores percentuais que trata os incisos I e II do item 8.3 são cumulativos, desde que o projeto atenda todas as condições para receber esta bonificação e somente neste caso a nota dos repectivos critérios poderá ultrapassar a nota máxima definida no item 8.1.

Parágrafo Segundo: no cálculo da pontuação não será atribuída a nota 0 (zero) e se admitirá valores fracionários de até 2 (duas) casas decimais.

Parágrafo Terceiro: a Comissão de Análise pautará sua avaliação, única e exclusivamente, no material apresentado não considerando nenhuma outra fonte de informação sobre o produto/ação cultural que não conste na documentação apresentada na inscrição.

Parágrafo Quarto: é de inteira responsabilidade do candidato apresentar todas as informações que julgar pertinentes para comprovação dos critérios de avaliação. Não serão consideradas informações que não possam ser comprovadas na documentação apresentada ou que sejam confusas ou dúbias.

Parágrafo Quinto: a decisão da Comissão de Análise sobre a pontuação é soberana e não caberá recurso.

Parágrafo Sexto: no aspecto norteador PAA do Critério Aspectos Sociais (item 8.1, inciso III, alínea C), sobre promoção de acessibilidade para Pessoa com deficiência (Pcd), os critérios de avaliação considerarão a legislação pertinente, em especial a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, além das portarias e normas técnicas dela derivadas e a Declaração Universal da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2018 e o Decreto nº 6.949/2009.

8.3 Nos casos de empate serão observados os seguintes critérios para desempate respectivamente:

- I. Maior nota no critério Valor Cultural (VC);
- II. Maior nota no critério Aspectos Sociais (AS).
- III. Projeto que tenha sido desenvolvido em localidade fora da Região Metropolitana do Recife.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 Serão concedidos às candidaturas vencedoras, reconhecidas por suas ações exitosas de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, prêmios, em valores brutos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Formação**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado;
- II. **Promoção e Difusão**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado;
- III. **Acervos Documentais e Memória Cultural**, um prêmio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado.

Parágrafo Primeiro: o pagamento do prêmio está condicionado à comprovação por parte do premiado de sua regularidade fiscal (municipal, estadual e federal) além de entrega de toda a documentação exigida no item 9.2, dentro do prazo estabelecido neste edital (item 9.4), não cabendo reclamação posterior.

Parágrafo Segundo: sobre os valores dos prêmios mencionados incidirão os tributos e demais contribuições previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro: os recursos para o pagamento da referida premiação estão previstos na dotação orçamentária na LOA 2024 sob a classificação orçamentária 13.391.0929.4415.1754, fonte 0101-Recursos do Tesouro, grupo de despesa 3.

9.2 Para o pagamento da premiação, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Proponente Pessoa Física:

- a. Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou equivalente);
- b. Cópia de CPF;
- c. Comprovante de domicílio bancário (cartão de banco ou extrato de conta);
- d. Comprovante de residência (últimos 60 dias);
- e. Certidão de Regularidade, Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- g. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);
- h. Recibo original assinado e datado segundo modelo do Anexo V.

II. Proponente Pessoa Jurídica:

- a. Cópia do Cartão CNPJ;
- b. Cópia do estatuto de fundação e atas de eleição da atual diretoria;
- c. Cópia de comprovante de domicílio da pessoa jurídica (últimos 60 dias);
- d. Cópia de identidade do representante legal e sócios (RG, CNH ou equivalente);
- e. Cópia CPF do representante legal e sócios;
- f. Comprovante de domicílio bancário da Pessoa Jurídica (cartão de banco ou extrato de conta);
- g. Comprovante de domicílio do representante legal e dos sócios (últimos 90 dias);
- h. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- j. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);
- k. Recibo original assinado pelo representante legal e datado segundo modelo do Anexo V.

Parágrafo Primeiro: todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo: o pagamento do prêmio está condicionado à entrega de toda a documentação no prazo estabelecido no cronograma (item 3.2) e à regularidade junto à Receita Federal e Estadual;

Parágrafo Terceiro: o pagamento do prêmio será por meio de empenho e sobre os valores incidirão os tributos previstos em Lei.

9.3 A documentação de que trata o item 9.2 deverá ser enviada por meio da Plataforma Mapa Cultural, através de link específico para este fim, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no item 3.2.

9.4 Será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. o extrato informado do resultado final que estará disponível nos canais de comunicação oficiais da Secult e da Fundarpe no endereço www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br, até o dia 18 de julho de 2024.

9.5 A Comissão Organizadora informará aos(as) vencedores(as) para cientificá-los(las) do resultado final, assim como sobre os procedimentos para recebimento do certificado da premiação, que deverá ocorrer no dia 16 de agosto de 2024, durante solenidade da Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, promovida pela Fundarpe.

9.6 Os premiados terão o prazo máximo de 180 dias a contar da data de publicação do resultado do Prêmio para reclamar o pagamento mediante o cumprimento de todas as exigências previstas neste edital.

9.7 O pagamento ocorrerá mediante empenho, por meio de depósito em conta bancária informada pelo premiado, depois de entregue toda a documentação exigida no item 9.2.

Parágrafo Primeiro: para efetivação do pagamento deverá ser informada conta bancária do tipo Conta Corrente em nome do premiado.

Parágrafo Segundo: o pagamento poderá ser feito em Conta Poupança apenas se da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: o pagamento será realizado exclusivamente em conta cujo titular seja o proponente premiado.

Parágrafo Quarto: o não cumprimento do prazo para entrega da documentação; documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade acarretará em um maior prazo para o pagamento ou mesmo o não pagamento do referido valor do prêmio, não cabendo ao premiado quaisquer reclamações posteriores.

9.8 Sendo identificada, a qualquer tempo, a falsidade de quaisquer informações apresentadas pelos candidatos premiados, em quaisquer das fases deste certame ou mesmo após o pagamento do prêmio, acarretará na inabilitação da candidatura, sua exclusão do certame e a cobrança dos valores pagos acrescidos de juros e correção.

Parágrafo Único: as penalidades previstas no caput do item 9.6 não acarretará prejuízo a outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

9.9 Na ocorrência da situação descrita no item 9.7 deste edital, a premiação será repassada para o candidato seguinte conforme a ordem de pontuação.

10. DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

10.1 O prazo de vigência do presente edital será do dia 26 de dezembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, contado a partir da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, observando a realização de todas as etapas previstas.

10.2 A gestão do Edital será realizada pela Secretaria Estadual de Cultura - Secult e pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, por meio do Coordenador da Comissão Organizadora, Flávio Barbosa da Silva, matrícula nº 989062-9, representante da Fundarpe, da técnica da Fundarpe Neide Fernandes de Sousa, matrícula nº 000374, e pela técnica Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos, matrícula nº 458.109-1, representante da Secult/PE.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1 A decisão da Comissão de Análise será homologada pela Secult e pela Fundarpe por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no sítio www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br.

11.2 Os responsáveis pelas ações premiadas deverão ser comunicados por meio de envio de ofício, ou e-mail, isentando-se a Secult-PE e a Fundarpe da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

Parágrafo Único: caberá ao candidato inscrito manter seus dados de contato atualizados

junto à Comissão Organizadora.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O certame poderá ser revogado em qualquer uma de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificadas, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

12.2 O resultado do Prêmio será divulgado no Diário Oficial do Estado, no site da Secult-PE/ Fundarpe (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

12.3 A sede da Fundarpe e da Secretaria de Cultura está localizada no seguinte endereço: Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50050-000 - Fone: (81) 3184-3061; website: www.cultura.pe.gov.br.

12.4 Os casos omissos serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora, indicada no item 12.3, adotando os critérios de impessoalidade, razoabilidade, equidade, discricionariedade e publicidade. Em segunda instância, os casos omissos serão julgados pela Diretora-presidente da Fundarpe ou pessoa por ela indicada.

12.5 **Esclarecimentos e informações** aos interessados serão prestados pela **Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe**, através do endereço eletrônico premioaacarvalho@gmail.com, exclusivamente sobre dúvidas acerca do conteúdo do edital, e/ou pela **equipe do Mapa Cultural de Pernambuco**, através do endereço eletrônico contato.mapacultural@secult.pe.gov.br, WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot) WhatsApp: (81) 98494-2628 (Mapa Cultural), exclusivamente sobre dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural e/ou problemas técnicos.

12.6 São partes integrantes deste edital:

- a. Anexo I – Resolução CEPC-PE nº 01/2018 e Plano Estadual de Cultura;
- b. Anexo II – Decreto 42.050 de 17 de agosto de 2015;
- c. Anexo III – Declaração de Cessão de Direitos;
- d. Anexo IV – Formulário para Recurso Administrativo;
- e. Anexo V – Modelo de Recibo;
- f. Anexo VI – Ficha de Avaliação de Candidatura;
- g. Anexo VII – Termo de Referência para o Edital do 9º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

WANEISSA KARINY GONÇALVES DOS SANTOS,

Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT/PE.

FLÁVIO BARBOSA DA SILVA

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe.

NEIDE FERNANDES DE SOUSA,

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe.